
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.703, DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, por venda, a Odilon Paulino da Silva, uma área da terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém, medindo duzentos e cinquenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2312/55 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º - A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º - Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de março de 1963.

Ney Peixoto
Presidente

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Nº 1.606, DE 13/03/1963

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ